

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

Em 1985 temos como contexto um momento em que se exige do setor assistencial práticas inovadoras para demandas postas pela nova realidade nacional de transição democrática, em que um número crescente da população pedia respostas mais ágeis e efetivas de uma política assistencial.

Desde então se discutiu mais intensamente o caminho para se formular uma política pública de assistência social através da inclusão de direitos sociais e, mais especificamente, do direito à seguridade social, e nela, a garantia à saúde, à assistência e previdência social na Constituição Federal.

A Assistência Social é uma política pública não contributiva, assegurada e garantida por lei, Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 203, quando diz: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

Posteriormente com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas e benefícios socioassistenciais.

Organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim todos aqueles que necessitarem.

A Lei Orgânica da Assistência Social em seu art. 2º tem como objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

JUSTIFICATIVA

A construção da assistência social como política pública no Brasil é um compromisso constitucional cuja concretização vem se arrastando há quase 20 anos. É a medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos (ou cobertos de forma precária) pelo lado contributivo da seguridade social. A assistência social visa livrar esses cidadãos não só dos infortúnios do presente, mas também das incertezas do amanhã, protegendo-os das adversidades causadas por enfermidades, velhice, abandono, desemprego, desagregação familiar, exclusão social.

A gestão da Assistência Social no município, visa assegurar os direitos do cidadão a equidade social. O projeto social e programa de governo do município contempla ações para que os objetivos de equidade, reintegração ou mesmo integração do cidadão ao meio social acontece de forma contínua e com resultados concretos, a fim de chegar ao denominador comum, atender os direitos sociais do cidadão.

A gestão multidisciplinar na área social visa garantia dos direitos dos cidadãos e se justifica na necessidade de implantação da assistência social como uma política pública contínua dando a todos de forma igualitária o direito à proteção social, a garantia a vida, redução de danos e prevenção dos riscos em que a população está submetida, inserção dos indivíduos que vivem a margem da sociedade, enfim proporcionando-lhes a igualdade social.

OBJETIVOS

A concepção da Política Pública de Assistência Social, em que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, experimentamos, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a idéia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

Os programas públicos dirigidos aos grupos carentes da população, pode ser identificada no Brasil uma política nacional de assistência social dotada de objetivos, recursos e densidade institucional. Atualmente, cerca de 57 milhões de brasileiros integram os programas de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. O Projeto de Assistência Social envolve também atividades dos Programas Sociais, coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, como o Bolsa Família, Fome Zero, Atenção à Pessoa Idosa, Atenção Integral à Família, Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência, Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Atenção à Criança de Zero a Seis Anos, Erradicação do Trabalho Infantil e Benefício Variável Vinculado Ao Adolescente. Todas as atividades do Projeto trabalhados em parceria com a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O objetivo do Projeto de Assistência Social é buscar mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, buscar práticas de inserção do indivíduo na sociedade, de informação e capacitação, de munir a população menos assistida de forma que se mantenham os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Especificamente podemos citar alguns dos objetivos específicos, como norteadores do projeto, conforme a seguir:

- garantia dos direitos dos cidadãos em que for comprovada a necessidade de assistência;
- garantir o amparo às crianças e aos adolescentes carentes através dos projetos de Assistência Social;
- promover a reintegração ao mercado de trabalho de cidadãos excluídos socialmente;
- promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Viabilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a capacitação em Assistência Social permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da promoção da integração das ações da Secretaria com aquelas desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;
- Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social na formação de grupos base: idosos, adolescentes, gestantes, crianças, prevenção de drogas e outros que se fizerem necessário, cada grupo pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho, as ações e os resultados obtidos;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;

- Implantar procedimentos e protocolos;
- Gestão Participativa dos Serviços;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Valorização do trabalho das equipes;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

REQUISITOS

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executadas, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

METODOLOGIA

Para atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social obedecendo às diretrizes do projeto básico e programa de governo, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

ÁREA A – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA B – PROMOÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto a quantidades, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

Especificações Técnicas

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins de julgamento.

AREA A: ASSISTÊNCIA SOCIAL

A adoção da Assistência Social como uma ferramenta de gestão pública, onde os resultados podem ser visíveis e mensuráveis. Quebrar o paradigma de assistencialismo e promover projetos com metas reais e alcançáveis, afim de, ter índices de palpáveis da garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

O Projeto contempla a garantia do conhecimento para posterior assistência social das famílias. Este trabalho será feito, através de visitas ou nas dependências da Secretaria deverá ser feito por profissional Assistente Social e Psicólogo, que devem auxiliar no conhecimento da realidade social dessas famílias.

a) Estimativa de recursos profissionais necessários para a área

As equipes irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Assistência Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de assistência social ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	30h/semanais
Conforme demanda a ser levantada	Psicologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e	40h/semanais

na elaboração do projeto		também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Pedagogia e monitoração	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de pedagogia e monitoramento ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40/semanais
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Instrutores de oficinas e projetos	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais tais como oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimentos dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizados por profissionais habilitados em cada área específica, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h/semanais ou horas/aulas necessárias às atividades; conforme plano de trabalho a ser desenvolvido para atender o programa de governo

Metas e Resultados Esperados

- Realizar levantamentos existentes no projeto social, a fim de conhecer a realidade local;
- Propor mecanismos de inserção do cidadão a comunidade e ao mercado de trabalho;
- Trabalhar com todos os grupos dentro do projetos, crianças, adolescentes, idosos, e demais grupos fragilizados;
- Melhorar a qualidade de vida dos grupos sociais;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados

ÁREA B: PROMOÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

A união de projetos de educação com projetos sociais é sem dúvidas, a melhor maneira de se formar um cidadão. Quando a semente do conhecimento é plantada em crianças e jovens a chance de propagar é relativamente significativa em relação aos outros moldes de ensino, pois é nesta fase em que é formado o caráter e personalidade do futuro da nossa nação.

O Projeto de Promoção de Medidas Sócio-Educativas visa inserir no meio escolar outras matérias complementares a sua educação regular, como higiene bucal, prevenção de doenças, combate às drogas, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e outros pertinentes.

Estimativa de recursos profissionais necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
		Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços	

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Pedagogia e monitoração	ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos sócio-educativos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40/semanais
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Instrutores de oficinas e projetos	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais tais como oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimentos dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizados por profissionais habilitados em cada área específica, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos sócio-educativos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h/semanais ou horas/aulas necessárias às atividades; conforme plano de trabalho a ser desenvolvido para atender o programa de governo

Metas e Resultados Esperados

- Promover o acesso a informação para jovens e crianças, através de rotinas contínuas;
- Difundir o conhecimento através da formação de agentes multiplicadores, para atuarem nos bairros do município;
- Complementação do ensino regular através de palestras regulares nas escolas e creches;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS POR ÁREA

Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da contra-prestação pelo serviços prestados (pessoas jurídicas ou físicas) – base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos administrativos e operacionais.

O município estima um valor máximo a ser desembolsado pelo Parceiro Público de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais.

A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A parceria poderá ser realizada com vigência até 31/12/2017, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Parceiro Público.

DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA-PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas de correntes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado /Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100 de 3 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos profissionais para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

d) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

e) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

f) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de política Pública);

g) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

h) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

i) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

j) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.